



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 09/04/2024

Presidente: Senador Flávio Arns

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2650/2022</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Precoce), e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças com necessidades especiais, nos termos que especifica.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Confúcio Moura	Pela aprovação com as Emendas nº 1-CDH e nº 2-CDH	O PL altera a Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Precoce) e determinar a prioridade de atendimento, em programas de visitas domiciliares, de crianças com necessidades educacionais especiais e bebês nascidos em condição de risco. A Precoce contará com criação e articulação de serviços multiprofissionais e intersetoriais de educação destinados a potencializar o desenvolvimento de crianças de zero a três anos, em cooperação com os serviços de saúde e assistência social, e priorizará crianças que necessitem de atendimento educacional especializado e de bebês nascidos em condição de risco. Pela proposta, as políticas para a primeira infância serão elaboradas e executadas para: a) promover o desenvolvimento das potencialidades das crianças até três anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e de bebês que nasceram em condição de risco; e b) garantir serviços, apoio e recursos para atender às necessidades das crianças e de suas famílias, com vistas à promoção do desenvolvimento infantil pleno e inclusivo, em colaboração interfederativa. Haverá prioridade absoluta na oferta de serviços, apoio e recursos necessários ao pleno desenvolvimento infantil das crianças até três anos que necessitem de atendimento educacional especializado. Essas crianças também contarão com prioridade de atendimento nos programas de visita domiciliar, de modo a identificar de forma precoce necessidades específicas de atenção e promover seu desenvolvimento integral. Por fim, o projeto busca assegurar a realização dos serviços de educação precoce em espaços físicos

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>adequados ou adaptados às necessidades da criança; além de fixar que tais serviços tenham como eixos a perspectiva inclusiva e o processo de aprendizagem global, bem como objetivos pedagógicos que enfatizem a construção do conhecimento e desenvolvam trabalhos coletivos direcionados à aquisição de competências humanas e sociais.</p> <p>Na CDH, foram aprovadas duas emendas de redação que substituem a expressão "crianças com necessidades especiais" por "crianças com necessidades educacionais especiais e bebês nascidos em condição de risco" e a expressão "problemas neurológicos" por "transtornos neurológicos".</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto com as Emendas nº 1-CDH e nº 2-CDH.</p>
2	PL 3757/2023 Ementa: Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, para estabelecer o compartilhamento gratuito de infraestruturas para emissoras de radiodifusão educativa de instituições públicas. Autoria: Senadora Teresa Leitão <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Efraim Filho	Pela aprovação	<p>O PL tem a finalidade de alterar a Lei 13.116/2015, para estabelecer o compartilhamento gratuito de infraestruturas para emissoras de radiodifusão educativa pertencentes a instituições públicas.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura e pela Comissão de Comunicação e Direito Digital, cabendo à última a decisão terminativa.</p>
3	PL 2298/2021 Ementa: Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para assegurar o acesso das escolas e creches públicas aos serviços de saneamento básico. Autoria: Senador Wellington Fagundes <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Laércio Oliveira	Pela aprovação com as Emendas nº 1-CI e nº 2-CI	<p>O projeto propõe alteração na Lei 11.445/2007, para definir que a universalização é a ampliação progressiva do acesso de todas as edificações regulares ou em processo de regularização ao saneamento básico, bem como incluir dispositivo para garantir que as escolas e creches públicas sejam figurem entre as metas de curto prazo do plano de saneamento básico.</p> <p>Na CI, foram aprovadas duas emendas, para estender a prioridade de serviço de saneamento a hospitais e postos de saúde públicos, e para incluir na ementa do projeto a prioridade também aos serviços de saúde.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CI e a Emenda nº 2-CI. 2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
4	PL 4662/2019 Ementa: Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para conceder o direito aos idosos com setenta anos ou mais, que comprovadamente não tenham curso superior completo, o acesso ao ensino superior nas	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1 - CDH, com uma subemenda que apresenta	<p>O projeto altera a Lei das Cotas, acrescentando o art. 2º-A para dispor que, em cada instituição federal de ensino superior, serão reservadas, semestralmente, vagas de cursos de graduação, por curso e por turno, para pessoas com idade de 70 anos ou mais que comprovadamente não tenham curso superior completo, de acordo com a proporção dessa faixa etária na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE, dispensados</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>instituições federais de ensino superior, sem necessidade de processo ou concurso seletivo.</p> <p>Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação]</p> <p>Terminativo</p>			<p>processos seletivos ou concursos para ingresso. Também altera o art. 7º da mesma Lei para acrescentar as pessoas com idade de 70 anos ou mais, que comprovadamente não tenham curso superior completo, no rol dos estudantes que deverão ser atendidos por programa especial para acesso às instituições de educação superior.</p> <p>Na CDH, a matéria foi aprovada com emenda que dispõe que a reserva de vagas para os idosos deve ser realizada no âmbito das vagas remanescentes.</p> <p>A relatora é favorável à proposição e à Emenda nº 1-CDH, e apresenta subemenda a essa última, a fim de explicitar que a possibilidade de acesso à educação para pessoas de 70 anos ou mais deverá ser realizada no âmbito de eventuais vagas remanescentes, com classificação realizada em ordem decrescente de idade.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CDH.</p> <p>2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
5	<p>PL 5193/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a possibilidade de os estabelecimentos de ensino de educação básica receberem doações de pessoas físicas e jurídicas.</p> <p>Autoria: Senador Styvenson Valentim [tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Wellington Fagundes	Pela aprovação	<p>O PL altera a LDB para permitir que estabelecimentos de ensino de educação básica possam receber doações, inclusive monetárias, de pessoas físicas e jurídicas.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao projeto.</p>
6	<p>PL 1392/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infração administrativa de deixar o responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche de fixar cartaz em local visível divulgando a infração prevista no art. 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <p>Autoria: Senador Magno Malta [tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação	<p>O PL tem por objetivo prever, no ECA, como infração administrativa, a omissão do responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche de fixar cartaz em local visível divulgando a infração administrativa prevista no art. 245 dessa lei, que se refere à não comunicação à autoridade competente sobre maus-tratos contra criança ou adolescente.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
7	PL 4507/2021	Senador Magno Malta	Pela aprovação do projeto com duas emendas que apresenta	O projeto tem por finalidade instituir a Semana de Promoção da Educação para a Integridade nas escolas públicas e privadas da educação básica, acrescentando, para tanto, dispositivo na chamada Lei Anticorrupção. Define “Educação para a Integridade” como o desenvolvimento de uma cultura ética e cidadã entre crianças

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>Ementa: Acrescenta o art. 30-A à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), para instituir a Semana de Promoção da Educação para a Integridade nas escolas públicas e privadas da educação básica.</p> <p>Autoria: Senador Alessandro Vieira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>			<p>e adolescentes, por meio da valorização de comportamentos íntegros e da formação de cidadãos conscientes. Determina que a realização da referida semana de estudos ocorrerá anualmente no mês de outubro. Estabelece, ainda, que a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, deverá capacitar os professores e produzir materiais didáticos adequados às ações de execução da semana de formação ética de que se cuida; e que será feita avaliação bienal dessa atividade pelo Poder Executivo, com vistas a aferir o seu impacto no desenvolvimento da cultura de integridade entre os alunos.</p> <p>O relator apresenta duas emendas de redação.</p> <p>1. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
8	<p>PL 2317/2021</p> <p>Ementa: Institui o Memorial em Homenagem às Vítimas Brasileiras da Covid-19.</p> <p>Autoria: Senador Humberto Costa e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Teresa Leitão	Pelo arquivamento	<p>O projeto tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a construir o Memorial em Homenagem às Vítimas Brasileiras da Covid-19, destinado a homenagear os brasileiros que faleceram em decorrência da infecção pelo vírus Sars-Cov-2. O monumento homenageará ainda os profissionais que sucumbiram em decorrência de sua atividade no enfrentamento da pandemia, ainda que a doença não tenha sido a causa da morte, bem como os profissionais de saúde envolvidos no enfrentamento da pandemia e que sobreviveram à luta.</p> <p>A relatora aponta vício de inconstitucionalidade formal, por se tratar de projeto com caráter autorizativo. Manifesta-se pelo seu arquivamento, uma vez que já foi inaugurado o Memorial em Homenagem às Vítimas da Covid-19 no Brasil, mediante a aprovação da Resolução nº 26, de 2021.</p> <p>1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 21/03/2023.</p> <p>2. Em 21/03/2023, retirado de pauta</p>

Item	Identificação da matéria
9	<p>REQ 24/2024 - CE</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº 5.230/2023, de iniciativa do Poder Executivo, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.</p> <p>Autoria: Senadora Professora Dorinha Seabra</p>
10	<p>REQ 25/2024 - CE</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de convidar a Senhora Fernanda Macedo Pacobahyba, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para prestar os devidos esclarecimentos sobre convênios suspensos nos Estados, nos municípios e no Distrito Federal, em virtude do Acórdão 2371/2023 e de todos os pleitos de RP2, RP6, RP7 e RP9 (em cláusula suspensiva), que vieram para o Congresso Nacional e que estão no texto do Aviso 03/2024, referentes aos anos 2020, 2021 e 2022.</p> <p>Autoria: Senadora Professora Dorinha Seabra</p>

2ª Parte - SELEÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO EM 2024

Item	Identificação da matéria
1	REQ 15/2024 - CE Ementa: Requer que a Comissão de Educação e Cultura avalie o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) no exercício de 2024. Autoria: Senadora Damares Alves
2	REQ 20/2024 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Educação e Cultura avalie a Política de regulação da oferta de cursos de graduação na modalidade de Educação à Distância, no exercício de 2024. Autoria: Senadora Teresa Leitão
3	REQ 21/2024 - CE Ementa: Requer, nos termos do inciso IX do art. 90 e do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Educação e Cultura avalie a política pública desenvolvida no âmbito do Poder Executivo a seguir relacionada: Programas e ações do Ministério da Educação para fomentar a Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos. Autoria: Senador Paulo Paim
4	REQ 22/2024 - CE Ementa: Requer, nos termos do inciso IX do art. 90 e do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Educação e Cultura avalie a política pública desenvolvida no âmbito do Poder Executivo a seguir relacionada: As cotas étnico-raciais nos programas e ações do Ministério da Cultura. Autoria: Senador Paulo Paim
5	REQ 23/2024 - CE Ementa: Requer que a Comissão de Educação e Cultura avalie a política pública sobre piso salarial profissional nacional, remuneração e carreira dos profissionais do magistério público da educação básica, no exercício de 2024. Autoria: Senadora Professora Dorinha Seabra

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.